

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIM
NIRE 35.300.486.041
CNPJ 11.950.487/0001-90



JUCESP PROTOCOLO
2.333.943/22-1



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº. 25/2022
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 29 de setembro de 2022, às 10 horas, na sede social da **MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, tendo sido designado o Sra. Camila Tortorella Afonso como secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (I) nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, em série única, com garantia real e fidejussória adicional, não conversíveis em ações, para colocação privada ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (II) a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, da Alienação Fiduciária de Marca e da Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definidos abaixo) (III) a autorização aos administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários (III.1) à formalização correta e eficaz do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo), e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, à constituição das Garantias (conforme definido abaixo); (III.2) à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; (III.3) à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e suas respectivas publicações; (III.4) à obtenção dos registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo); e (III.5) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo); e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Instalada a Reunião, após o exame e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(I) aprovar nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.
- (b) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”)
- (c) Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais.
- (d) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- (e) Local da Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será o dia 30 de setembro de 2022 (“Data da Emissão”).
- (g) Tipo e Forma. As Notas Comerciais serão escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (h) Conversibilidade. As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações.
- (i) Prazo e Data de Vencimento. As Notas Comerciais terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.
- (j) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- (k) Remuneração. O titular das Notas Comerciais fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização das Notas Comerciais correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e

enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Cartão, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia*”, a ser celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais (“Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão”, respectivamente); (iii) por cessão fiduciária (a) da titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Termo de Emissão, expressos em moeda corrente nacional, advindos de operações de compra e venda mercantil com as entidades do mercado varejista indicadas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas (conforme definido abaixo) (“Sacados”), já realizadas ou a serem realizadas no futuro, de mercadorias produzidas e comercializadas pela Companhia, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e demais encargos (“Vendas Spot”), cujo pagamento seja realizado via (1) boletos cujo banco emissor seja o titular das Notas Comerciais; e/ou (2) transferência eletrônica disponível (TED) realizada pelos Sacados à Companhia; cujo domicílio bancário será a Conta Vinculada de Recebíveis de Varejistas (conforme definido abaixo) (“Produtos”), os quais deverão representar produtos efetivamente entregues aos Sacados; (b) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Companhia a ser aberta e mantida junto ao titular (“Conta Vinculada Recebíveis de Varejistas”), assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Varejistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia*”, a ser celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais (“Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas”, respectivamente); (iv) por alienação fiduciária (a) da(s) marca(s) “Bacio di Latte”, de titularidade da Companhia (“Marca(s)”); e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas à(s) Marca(s), nos termos de instrumento apartado a ser celebrado (“Alienação Fiduciária de Marca” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Marca”, respectivamente); e (v) alienação fiduciária dos bens móveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia*”, a ser celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais (respectivamente, “Alienação Fiduciária de Equipamentos”, e, quando em conjunto com o Aval, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, a Alienação Fiduciária de Marca, “Garantias” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas e o Contrato de Alienação Fiduciária da Marca, os “Contratos de Garantia”).

- (n) Amortização Extraordinária. Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais.
- (o) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente de anuência do titular das Notas

irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(w) Obrigações Adicionais da Companhia. A Companhia deverá atentar às obrigações definidas no Termo de Emissão.

(II) aprovar a outorga das Garantias no âmbito da Emissão;

(III) autorizar os administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários (III.1) à formalização correta e eficaz do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, à constituição das Garantias; (III.2) à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; (III.3) à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a JUCESP e suas respectivas publicações; (III.4) à obtenção dos registros dos Contratos de Garantia; e (III.5) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias.

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme unanimemente aprovada, foi assinada pelos presentes: (**Mesa:** Edoardo Giacomo Tonolli – Presidente e Camila Tortorella Afonso – Secretária. **Conselheiros:** Edoardo Giacomo Tonolli, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, Luigi Tonolli, Alessandro Tonolli e Eduardo Augusto Buarque de Almeida).

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado e registrado em livro próprio.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.



EDOARDO GIACOMO TONOLLI
Presidente



CAMILA TORTORELLA AFONSO
Secretária

